



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 593/2004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE – RJ, PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM BASE NO ART. 113, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

CONSIDERANDO as atribuições da Câmara Municipal contidas no Art. 42 e seus incisos, no caso, especificamente, o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 113, do mesmo Diploma;

CONSIDERANDO que o pedido formulado no proc. nº 28336 tem como requerente o Movimento de Mulheres de Iguaba Grande – MMIG – devidamente legalizada, sociedade civil, sem fins lucrativos, ato constitutivo lavrado no Cartório do Ofício Único, Comarca de Iguaba Grande – RJ;

CONSIDERANDO que a característica de bem público no que se refere à inalienabilidade e como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a possibilidade de oneração, não é ABSOLUTA, desde que desafetada;

CONSIDERANDO que a desafetação, na definição clássica de José Cretella Júnior “é o fato ou manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado, no caso, a desafetação servirá apenas para os registros de praxe, já que não há incorporação dos bens em questão ao Movimento de Mulheres de Iguaba Grande – MMIG;

CONSIDERANDO tudo o mais especificado, observado o Art. 99, incisos I, II e III, do Código Civil,

A Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Art. 1º – Fica desafetada da destinação de uso público as áreas de terras pertencentes a este Município, com 256,00 m², constante como área de lazer, do Desmembramento Fonseca, de João Marins da Fonseca, proc. nº 28336, com as seguintes confrontações e dimensões, observada a Planta de Desmembramento, anexa ao processo citado, assim:

“Pelo lado direito com a rua “B”, pelo lado esquerdo com os lotes 38, 39 e 40, fundos com o lote 53, medindo 16 metros de largura, com 32 metros por 35 metros, em formato de triângulo, próxima à Praça denominada D. Joana, no mesmo desmembramento.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a devida CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma do Art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 271/67, as áreas acima mencionadas, constantes do processo mencionado, após o que ocorrerá o devido desmembramento.

Art. 3º – As áreas especificadas no Art. 1º, cujas plantas de localização encontram-se acostadas no processo em pauta são destinadas à construção da sede da sociedade citada, isto é, Movimento de Mulheres de Iguaba Grande – MMIG.

Art. 4º – A presente concessão condicionada ao Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8666/93 e o citado Decreto-Lei nº 271/67, no que se refere ao interesse público, REVERTERÁ ao Município, antes do prazo abaixo, caso a donatária não dê aos bens acima o destino previsto nesta Lei, permanecendo em qualquer situação os interesses públicos primários e secundários, bem como os privilégios inerentes à Fazenda Pública.

Art. 5º – O prazo da concessão contida nesta Lei será por 10 (dez) anos, devendo a construção se efetivar em 24 meses, observado o artigo anterior.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive na produção dos seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO PEDROSA
PREFEITO